

CADERNO DE ENCARGOS

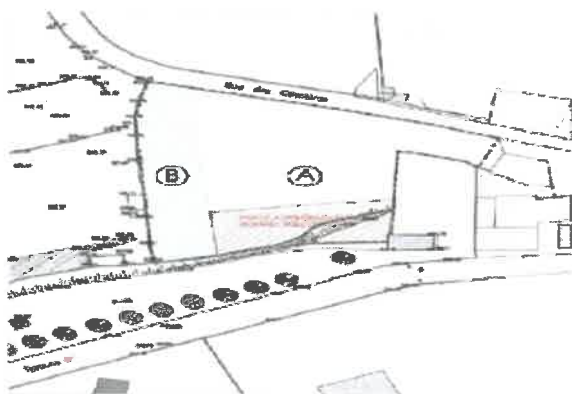
HASTA PÚBLICA

(Alienação de uma parcela de terreno com 399,00 m², sita na Rua da Mazedra, junto ao Tribunal do Trabalho)

1 - Entidade adjudicante: Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público de base territorial, com o N.I.P.C. 506 572 218, com sede no edifício dos paços do concelho do município, sito na AV. Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 LAMEGO, com o telefone 254 609 600, fax 254 609 601 e endereço de correio electrónico geral@cm-lamego.pt.

2 - Objeto de hasta pública: Venda de parcela de terreno com a área de 399,00 m², inscrita na matriz da freguesia de Lamego sob o artigo n.º 2091, descrita na Conservatória do Registo Predial de Lamego sob o n.º 1263, da extinta freguesia da Sé, confinante de Norte e Poente com Maria do Carmo Castro, de Nascente com Maria Júlia de Serpa Pimentel e de Sul com Caminho Público.

3º Características do prédio e localização:



4.º Destinatários:

4.1) Todos quantos estiverem interessados na aquisição da referida parcela, os quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos dos carões de cidadão;

4.2) O adjudicatário não pode estar em dívida à Fazenda Pública, à autarquia Local, ou ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, pelo que deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

4.3) No caso de não possuírem os documentos supracitados, os concorrentes devem emitir declaração sob compromisso de honra, para comprovação negativa das situações referidas (alíneas d) e e) do art.º 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01/2008, a que corresponde o Anexo I), antes de se dar início à licitação.

4.4) A não apresentação dos documentos a que se refere a alínea anterior, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

5 – A praça:

Realizar-se-á perante uma Comissão, para esse fim nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lamego, em 2024/07/12.

6 - Local da arrematação:

Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, sito na Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego.

7- Data e hora da hasta pública: 12 de julho pelas 10:00 horas.

8- Preços Bases de licitação:

	Preço base de Licitação
Parcela de terreno	19 950,00€

9- Lanços mínimos:

O valor de cada lance mínimo não pode ser inferior a 2% da base de licitação, nomeadamente:

	Valor do lance mínimo
Parcela de terreno	500,00 €



10 – Forma de Licitação:

Verbal, entre os interessados, a licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

11 – Inspeção/visita ao local e consulta do processo:

A parcela objeto da alienação por hasta pública pode ser observado pelos interessados, diretamente no local, caso pretendam uma cópia do caderno de encargos, e demais elementos constantes no processo poderá ser levantado no serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Lamego.

12- Modo de Adjudicação:

A adjudicação será feita ao concorrente que tiver oferecido o lance de valor mais elevado.

13 - Montante do Sinal:

O concorrente ao qual tiver sido adjudicado o direito objeto da hasta pública deverá efetuar, de imediato, na tesouraria do Município de Lamego o pagamento, em dinheiro ou cheque, da quantia correspondente a 30% do valor da adjudicação, a título de sinal e princípio de pagamento.

14 – Formalização do Negócio:

1- Minuta da escritura – de acordo com a alínea i) do nº 2 do artigo 80º do Código do Notariado.

2- A escritura pública de compra e venda será outorgada no Cartório Notarial, até 30 dias após a data da hasta pública, devendo, nesse ato, o arrematante provar que já liquidou os restantes 70% do preço, bem como já pagou, o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), sob pena de se considerar perdido a favor da entidade adjudicante a quantia entregue a título de sinal e princípio de pagamento. Para este efeito será emitida pelo Município de Lamego uma declaração de adjudicação provisória em que conste o nome do adjudicatário, a identificação do prédio, o valor total da adjudicação da parcela.

3- O Município de Lamego comunicará ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, a hora e o local em que se celebrará a escritura.

4- Se por facto imputável à entidade adjudicante, a escritura não se efetuar na data designada, o adjudicatário pode desvincular-se livremente da sua proposta.

5- Se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorgar a escritura pública, a adjudicação considera-se sem efeito.



15 - Causas de Não Adjudicação:

O Município de Lamego reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se verificar haver conluio entre os arrematantes e/ou prejuízo para o Município.

16 - Anulação:

O Presidente da Câmara poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamento aplicável.

17 - Desistência:

Em caso de desistência posterior ao pagamento de parte ou da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não será restituído ao licitante; o mesmo se passará caso o licitante não comprove que tem a sua situação regularizada perante o Estado, em sede de contribuições e impostos e situação contributiva perante a Situação Social.

Lamego, 2024/06/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Francisco Lopes, Eng.º)

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro)

1 -, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de alienação de uma parcela de terreno com a área de 399.00 m2. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾] ⁽¹⁶⁾:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹³⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁷⁾].

⁽¹⁷⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º